



Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal MANTEVE e ele PROMULGA, nos termos do parágrafo 7º, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida, no âmbito do Município de Paraguaçu Paulista, a inauguração, entrega simbólica, ou qualquer ato público que denote conclusão de obra pública municipal que:

- I - não esteja totalmente concluída em sua totalidade física e estrutural;
- II - não possua condições mínimas de funcionamento ou utilização pela população;
- III - não tenha sido aprovada pelos órgãos competentes quanto à segurança, higiene e funcionamento.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, consideram-se obras públicas:

I - escolas, creches, unidades de saúde, centros esportivos e culturais, praças, estradas, pontes e quaisquer edificações ou construções de uso público.

II - reformas e ampliações que comprometam o uso pleno da estrutura existente.

Art. 3º A inobservância desta Lei por agente público implicará em responsabilização administrativa, civil e, quando cabível, penal, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º Esta Lei não impede a realização de vistorias técnicas, testes operacionais ou atos administrativos internos necessários à finalização da obra.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 22 de agosto de 2025.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em local público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete

#### **LEI Nº 3.630, DE 22/08/2025**

Autoria do Projeto: Vereador José Roberto Baptista Junior

*Institui o Dia Municipal do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista.*

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal MANTEVE e ele PROMULGA, nos termos do parágrafo 7º, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município da Estância Turística de Paraguaçu Paulista o “Dia Municipal do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional” a ser comemorado no dia 13 de outubro, data do Decreto-Lei nº 938/1969, o qual assegurou o exercício de tais profissões no país.

Art. 2º As atividades a serem desenvolvidas no “Dia Municipal do Fisioterapeuta e do Terapeuta Ocupacional” terão cunho sociocultural e de valorização desses profissionais ligados à área da saúde, nas mais diversas modalidades, por meio de reuniões, palestras, seminários ou outros eventos correlatos.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 22 de agosto de 2025.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em local público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete

#### **LEI Nº 3.631, DE 22/08/2025**

Autoria do Projeto: Vereador Daniel Rodrigues Faustino



*Institui o Programa Paraguaçu Sem Barreiras e dá outras providências.*

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal MANTEVE e ele PROMULGA, nos termos do parágrafo 7º, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa “Paraguaçu Sem Barreiras”, com o objetivo de promover a acessibilidade plena e a inclusão social e produtiva das pessoas com deficiência no Município de Paraguaçu Paulista.

Art. 2º O Programa tem como diretrizes:

- I - eliminar barreiras arquitetônicas, urbanísticas e atitudinais que dificultem a inclusão;
- II - promover a qualificação profissional e o acesso das pessoas com deficiência ao mercado de trabalho;
- III - incentivar a adaptação dos ambientes laborais;
- IV - fomentar a empregabilidade por meio de ações afirmativas e parcerias público-privadas.

Art. 3º O Poder Executivo poderá criar um Núcleo Municipal de Apoio à Empregabilidade Inclusiva, responsável por:

- I - realizar o mapeamento de PcDs em busca de inserção produtiva;
- II - articular ações de qualificação profissional;
- III - prestar apoio técnico a empresas.

Art. 4º As políticas públicas de inclusão deverão respeitar a legislação federal e estadual vigente, especialmente a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015).

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 22 de agosto de 2025.

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADA em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixado em local público de costume.

THIAGO RAMOS FRANCISCHETTI

Chefe de Gabinete

### **LEI Nº 3.632, DE 22/08/2025**

Autoria do Projeto: Vereador Daniel Rodrigues Faustino

*Institui o Programa Municipal de Inclusão Produtiva de Grupos Vulneráveis no Município de Paraguaçu Paulista e dá outras providências.*

FABIO FERNANDO SIQUEIRA DOS SANTOS, Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal MANTEVE e ele PROMULGA, nos termos do parágrafo 7º, do artigo 57, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Paraguaçu Paulista, o Programa Municipal de Inclusão Produtiva de Grupos Vulneráveis, com a finalidade de promover ações integradas para a capacitação, qualificação profissional, inserção no mercado de trabalho e apoio ao empreendedorismo de:

- I - mulheres;
- II - pessoas com deficiência (PcD);
- III - idosos;
- IV - pessoas em situação de vulnerabilidade social.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I - promover a autonomia econômica dos grupos vulneráveis;
- II - ampliar o acesso a oportunidades de emprego e renda;
- III - fomentar o empreendedorismo social e solidário;
- IV - reduzir as desigualdades sociais e econômicas no município.